

## II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA  
UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO

**Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada das Comunidades Europeias**

(2009/C 105/01)

Nos termos do n.º 1, segundo travessão da alínea a), do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum <sup>(1)</sup>, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada das Comunidades Europeias <sup>(2)</sup> são alteradas do seguinte modo:

*Página 129*

No capítulo 28, é aditado o seguinte texto após o título:

**«Considerações gerais**

Os compostos inorgânicos isolados de constituição química definida, apresentados como suplemento alimentar em cápsulas (excepto microcápsulas), nomeadamente de gelatina, estão excluídos do presente capítulo, dado que a apresentação em cápsulas constitui um tratamento não abrangido pela nota 1 do presente capítulo.»

*Página 135*

No capítulo 29, é aditado o seguinte texto após o quarto parágrafo da rubrica **«Considerações gerais»**:

«Os compostos orgânicos isolados de constituição química definida, apresentados como suplemento alimentar em cápsulas (excepto microcápsulas), nomeadamente de gelatina, estão excluídos do presente capítulo, dado que a apresentação em cápsulas constitui um tratamento não abrangido pela nota 1 do presente capítulo.»

---

<sup>(1)</sup> JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 133 de 30.5.2008, p. 1.